

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. JEFFERSON CAMPOS)

Modifica a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, isentando as emissoras de radiodifusão educativa e comunitária do pagamento de direitos autorais de obras musicais e litero-musicais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”, isentando as emissoras de radiodifusão educativa e comunitária do pagamento de direitos autorais de obras musicais e litero-musicais.

Art. 2º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 68

.....
§ 8º *As emissoras de radiodifusão comunitária e as emissoras de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos ficam dispensadas do pagamento de direitos autorais sobre a execução de obras musicais e liter-musicais, bem assim do recolhimento de que trata o § 4º.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho realizado pelas emissoras de radiodifusão comunitária e as emissoras educativas junto a suas comunidades é de relevante



68627A7300

interesse público. Graças ao esforço dessas entidades, inúmeros cidadãos têm acesso a educação e cultura que, de outra forma, ficariam inacessíveis.

Essas emissoras, porém, em virtude da legislação, não dispõem de fontes de recursos que lhes permita arcar com o pagamento de direitos autorais. De fato, suas receitas limitam-se ao recebimento de apoio cultural, valor modesto se comparado com a comercialização de espaço para inserções publicitárias a que as emissoras comerciais fazem jus.

Por tal razão, oferecemos este projeto que as isenta do referido pagamento, ajudando a preservar a qualidade da sua programação. Esperamos, assim, que seja dada continuidade ao valioso trabalho que estas vêm conduzindo.

Em vista da relevância da iniciativa, esperamos contar com o indispensável apoio de nossos Pares à sua discussão e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado JEFFERSON CAMPOS



68627A7300